



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PROJETO DE LEI Nº 18/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVAIS A CONCEDER ISENÇÃO DE ISSQN À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO – CODASP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN nas obras e serviços para implantação do programa “Melhor Caminho”, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: A isenção de que trata esta Lei se aplica nos casos em que os serviços forem prestados diretamente pela CODASP.

Art. 2º. A presente Lei atende ao disposto no Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1997, que instituiu o programa “Melhor Caminho” e estabelece diretrizes para sua execução, alterado pelo Decreto Estadual nº 59.377, de 23 julho de 2013, que acrescenta alínea à minuta-padrão de convênio.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Novais, 27 novembro de 2018.

FABIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

**EXCELENTÍSSIMO SR. FLÁVIO APARECIDO SIMÃO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA**

NOBRES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS

Tem o presente a finalidade de remeter para consideração desta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 18/2018, de 27 de novembro de 2018, que “Dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP, e dá outras providências”.

A isenção mencionada se faz necessário para dar cumprimento ao convênio assinado com a Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, onde há exigência de não tributação dos serviços realizados para melhoria das estradas locais.

Cumprir salientar que os benefícios do programa é inteiramente do Município de Novais, melhorando as estradas municipais e propiciando maior facilidade para o transporte das mercadorias produzidas por nossos agricultores.

Sendo as obras realizadas totalmente em benefício do Município, não se mostra justo e adequado que a empresa arque com o recolhimento de encargos fiscais de competência local.

Ademais, os serviços realizados são típicos e próprios do Município, motivo pelo qual não há previsão de recolhimento de ISSQN sobre a execução dos serviços inerentes a conservação de estradas, não havendo risco para o cumprimento das metas fiscais de arrecadação, motivo pelo qual o presente projeto não encontra restrição na Lei de Responsabilidade Fiscal.

As metas de arrecadação se mantêm inalterada, ainda que com a aprovação do presente processo, considerando a natureza dos serviços prestados.

Assim, considerando o que se tem no presente Projeto de Lei, solicitamos a análise do mesmo em regime de urgência especial para que o Município possa cumprir com a sua obrigação pactuada no termo de convênio, mantendo o bom relacionamento com o Governo do Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Novais, 27 novembro de 2018.

FABIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal